

Câmara Setorial de Insumos Agropecuários Reunião — 17/10 Atualização reforma tributária

Avanços da FPA na EC 132/23 (específicos agro)

- Abrangência do conceito de contribuinte (3.6MM e integrado não contribuintes);
- Alíquota zero para Cesta Básica:
- Alíquota reduzida para:
 - alimentos;
 - insumos agropecuários;
 - produtos agropecuários;
- Imposto Seletivo somente por Lei complementar e limitado (não incidindo sobre a produção agropecuária, alimentos e insumos);
- Adequado tratamento das cooperativas;
- Tratamento favorecido dos biocombustíveis e créditos na produção;
- Imunidade na exportação, com garantia dos créditos a serem restituídos em prazo razoável, a ser definido por lei complementar;
- Impossibilidade de incidência do IPVA sobre aeronaves e máquinas agrícolas;
- Alíquota zero para produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Sucos sem adição de açúcar no conceito de alimentos.



MUDANÇAS NA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



+ Criação de 3 novos tributos

IPI

PIS

COFINS

ICMS

ISS

- **(1**) Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) Federal
- (2) Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) Subnacional
- (3) Imposto Seletivo (IS) Federal

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: coexistência dos dois sistemas tributários

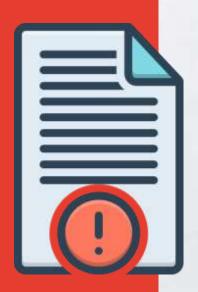


- **Extinção do PIS/Cofins**, desde que instituída plenamente a CBS.
- **Extinção do IPI** ou redução da sua alíquota a zero, condicionada à instituição da CIDE sobre importação, produção ou comercialização de bens que tenham industrialização incentivada na ZFM.

- Início da cobrança do IS.

Alíquotas do ICMS e do ISS serão reduzidas nas seguintes proporções: **9/10** em 2029; **8/10** em 2030; **7/10** em 2031; e **6/10** em 2032.

Benefícios ou incentivos de ICMS e ISS serão reduzidos nessas mesmas proporções até 2032.



REGIMES DIFERENCIADOS

- Serviços de educação
- Serviços de saúde
- Dispositivos médicos
- Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência
- Medicamentos
- Alimentos destinados ao consumo humano
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura
- Produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda
- Insumos agropecuários e aquícolas
- Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais
- Atividades desportivas e comunicação institucional
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual
- Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano
- Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

PANORAMA ATUAL DO ANDAMENTO DA

REFORMA TRIBUTÁRIA



Aprovada na Câmara dos Deputados no 1º semestre de 2024.



Aguarda análise pelo Senado Federal. Senador Eduardo Braga recentemente indicado como relator. A CAE realizou audiências públicas para debater o tema.



Foram apresentadas mais de mil emendas no Senado Federal, que deve apreciar o tema somente após as eleições (2º turno será no dia 27 de outubro), com perspectivas de aprovar ainda esse ano.

- Diferimento na venda de insumo rural



Art. 133. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH e da NBS.

• •

§ 3º Fica diferido o recolhimento do IBS e da CBS incidentes nas operações de que trata o caput deste artigo, desde que o adquirente seja produtor rural pessoa física ou jurídica sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, exceto a sociedade cooperativa que optar pelo regime de que trata o art. 270 desta Complementar.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o pagamento dos tributos diferidos deverá ser realizado no momento da venda da produção rural e seguirá a tributação aplicável a essa operação.



Relação	Cooperativa e cooperado com		Indústria, cooperativa com não cooperado e revenda com	
Característica	Contribuinte	Não contribuinte	Contribuinte	Não contribuinte
Incidência	Alíquota zero	Alíquota zero	Diferimento	Incidência com redução de 60%
Crédito	Mantido na cooperativa	Estornado pela cooperativa	Mantido pela revenda/indú stria, podendo ser usado	Mantido pela revenda/indú stria, podendo ser usado



Insumos agropecuários

- Anexo IX limitado
- Emendas de capítulos:
- a. 121 Zequinha Marinho https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9777634&ts=1724413729378&disposition=inline&ts=1724413729378
- b. 187 Mecias de Jesus https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9778713&ts=1724413729835&disposition=inline&ts=1724413729835
- c. 321 Heinze https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9780578&ts=1724413730729&disposition=inline&ts=17244
 https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9780578&ts=1724413730729&disposition=inline&ts=17244
 https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9780578&ts=1724413730729&disposition=inline&ts=17244
- d. 326 Heinze https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9780598&ts=1724413730757&disposition=inline&ts=1724413730757
- e. 484 Mourão https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9782173&ts=1724413731816 13731816
- Emendas com NCMs detalhadas:
- a. 68 Seif <a href="https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9781388&ts=1724413731230&disposition=inline&ts=1724413731230&disposition=inline&ts=1724413731230
 3731230
- b. 119 Zequinha https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9777626&ts=1724413729363&disposition=inline&ts=1724413729363
- c. 485 Mourão https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9782177&ts=1724413731822&disposition=inline&ts=1724413731822



Anexo IX do PLP 68/2024

- Avanço da EC 132/2023 ao reconhecer os insumos como essenciais;
- A atual tributação dos insumos agropecuários é pelo Governo Federal zerada de tributos federais (PIS/COFINS/IPI) e possui redução de carga de ICMS (alíquota efetiva de 2% a 12%);
- Convênio CONFAZ ICMS nº 100/1997 e Lei Federal nº 10.925/2004.

Regulamentação Governo

- Lista do PLP enviado (então anexo X) era muito limitada;
- Câmara dos Deputados ajustou muitos itens, mas outros ficaram de fora.

Ajustes ainda necessários

- Ainda são necessários alguns ajustes;
- Especialmente, a inclusão das matériasprimas na produção de adubos e fertilizantes, tal como no art. 1°, I, Lei n° 10.925/04.

E se não incluir?

- Aumento da importação do produto acabado;
- Desincentivo à industrialização;
- Aumento do custo ao produtor;
- A aumento da necessidade de financiamento.

Impacto na alíquota de referência?

- Não, pois o valor do tributo, na sistemática IVA, concederá crédito ao produtor rural;
- Por outro lado, desincentivando a industrialização nacional, diminuirá a arrecadação tributária e o nível de emprego, bem como encarecerá a produção.

Emendas

121 – Senador Zeguinha 187 - Senador Mecias de Jesus 321 e 326 - Senador Luis Carlos Heinze 484 - Senador Hamilton Mourão













BRASÍLIA ADVOGADOS ADVOGADOS



EDUARDO LOURENÇO

Sócio do Maneira Advogados, advogado tributarista com mais de 15 anos de experiência na área Tributária, consultiva e contenciosa. Mestrado em Direito Constitucional e doutorando em andamento pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Possui L.L.M. em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC). Autor de livro, diversos artigos e livros em coautoria.

Perfil completo

(61) 99678-8141 eduardo.lourenco@maneira.adv.br



ADVOGADOS E I R A



